



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 355/2025
DE 14 DE JULHO DE 2025**

*Excelentíssimo Senhor,
ROBERTO DOS REIS ROLIM
Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.*

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei anexo que *“Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º, da Lei nº 1547, de 21 de novembro de 2007”*.

O presente projeto de lei se faz necessário para atualizar o regramento em conformidade às disposições legais e constitucionais.

Importante destacar que o presente projeto de lei segue para aprovação com a devida urgência, nos termos do art. 38, II da Lei Orgânica do Município, requerendo para tanto, que a sessão seja procedida de forma extraordinária.

Dessa maneira considero justificada a matéria, contando com a costumeira atenção dessa Egrégia Casa de Leis, solicitamos e aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, vez que a propositura se revela de interesse público.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, 14/07/2025.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Câm. Mun. Araç. Serra 09:42 21/07/25 00049672



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

PROJETO DE LEI N°68
DE 14 DE JULHO DE 2025.

"ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. Iº, DA LEI N° 1547, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007."

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 1º, da Lei nº 1547, de 21 de novembro de 2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. *O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único vale alimentação, mediante opção.*

Art. 2º. Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da referida lei municipal não afetados pelas modificações ora introduzidas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 14 de julho de 2025.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, e disponível no site www.aracoiaabasp.gov.br, em 14 de julho de 2025.